PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.077, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ficam proibidas, no período de 12 a 16 de fevereiro a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 1.972, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pedro Leopoldo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Durante o período compreendido entre 12 a 16 de fevereiro do corrente, fica proibida a utilização de praças e outros locais públicos, para a prática de atividades carnavalescas, coletivas ou individuais, que tenham potencial de gerar aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, fica autorizado o recolhimento e até mesmo a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 3º. Serão apreendidos, veículos ou instrumentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, utilizados para a prática descrita no art. 1º.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da respectiva legislação aplicável.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, aos 12 de fevereiro de 2021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL